

FUNDAÇÃO
DOM JAIME DE BARROS CÂMARA
– FDJBC –

RUA DEP. ANTÔNIO EDÚ VIEIRA, 1524. PANTANAL, FLORIANÓPOLIS/SC
CEP: 88040-245 - FONE (48) 3234 - 7230 - E-mail: fdjbc@facasc.edu.br

Fundação: 16/08/72
Reg. Civil: Liv. A-12 fls 222
CNPJ 82.898.891/0001-00
Isenção do IR - Proc. 0915-50302/74 de 02/04/74
Util. Publ. Mun. Lei nº. 1323 de 21/07/75
Util. Publ. Esta. Lei nº 5124 de 30/06/75
Util. Publ. Fed. Dec.nº 86.072 de 04/06/81
Reg. no CNSS Proc. nº 250.960/75
Cer. Ent. Fins Fil. Proc. nº 222.020/76
Reg. no CMAS n. 087/2000
Inscrição Estadual 254714684

EDITAL 01/2025 BOLSA DE ESTUDOS – CEBAS/2025

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL

Eu, _____, inscrito
CPF n. _____, domiciliado(a) na Rua _____
_____, n. _____, complemento _____,
DECLARO, sob as penas da legislação civil e penal, **que exerço atividade informal/autônoma remunerada e sem registro em CTPS**, e também não possuo rendimentos de Pessoa Jurídica, obtendo como **remuneração bruta média** dos últimos 3 meses o valor de R\$ _____/mês, exercendo atividade de: _____

_____.

Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam o cancelamento da inscrição no processo de bolsa de estudo, bem como o cancelamento da bolsa de estudo obrigando a imediata devolução dos valores. Assumo a responsabilidade de informar imediatamente à Fundação Dom Jaime de Barros Câmara – Faculdade Católica de Santa Catarina - FACASC a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Florianópolis/SC, ____ de _____ de 2025.

Assinatura

Base legal:

(LC 187/2021, Art. 26 e Decreto 11.791/2023, Art. 68, Parágrafo único)

As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou por seus pais ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, sem que o ato do cancelamento resulte em prejuízo à entidade beneficente concedente, inclusive na apuração das proporções exigidas nesta Seção, salvo se comprovada negligência ou má-fé da entidade beneficente.